Anexo do P. nº 291/97-GP
S. Vicente 4/12/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 559-A

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 1998 e dá outras providências.
Proc. nº 22551/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 1998, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 99.975.000,00 (noventa e nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 1997.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R$	53.894.700,00
Receitas Patrimoniais	R$	490.418,00
Receitas de Serviços	R$	1.061.500,00
Transferências Correntes	R$	32.056.324,00
Outras Receitas Correntes	R$	5.079.600,00

Proc. 226/92

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$	500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R$	226.000,00
Transferências de Capital	R$	6.666.458,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64, consoante a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Poder Legislativo	R$	7.248.000,00
Poder Executivo	R$	92.727.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	R$	7.248.000,00
Judiciária	R$	2.150.000,00
Administração e Planejamento	R$	14.282.412,00
Defesa e Segurança Pública	R$	299.584,00
Desenvolvimento Regional	R$	230.000,00
Educação e Cultura	R$	21.803.818,00
Habitação e Urbanismo	R$	27.285.938,00
Indústria, Comércio e Serviços	R$	1.898.720,00
Saúde e Saneamento	R$	12.045.000,00
Trabalho	R$	1.935.000,00
Assistência e Previdência	R$	7.387.128,00
Transportes	R$	3.409.400,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada, a valores de preços de 1º de janeiro de 1998, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - promover a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior;

III - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada, atualizada monetariamente, na data da formalização da operação, com base na variação do IGP-M;

IV - abrir créditos adicionais suplementares nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente, na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar suas dotações até o limite da Despesa fixada, observado o disposto no art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão efetuadas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de dezembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal